

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00003317-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Comarca de Balneário Camboriú, sediado no Fórum desta Cidade. representada, neste ato pelo Promotor de Justiça Rosan da Rocha, ora COMPROMITENTE, e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Camboriú - ASSVBV (Bombeiros Voluntários de Balneário Camboriú), pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Deividy de Zorzi, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 7.000.116-0 CPF n٥ 030.107.129-28, denominado е doravante COMPROMISSÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2018.00003317-2, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, para fiscalizar o funcionamento da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Camboriú – ASSVB, sem fins lucrativos, frente ao ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que também é função do Ministério Público



a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.901/09 dispõe sobre profissão de Bombeiro Civil, e estabelece que "Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio";

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.425/17, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e que a referida lei reconhece a existência e a legalidade de bombeiros civis (art. 4º, §3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece as atribuições do Corpo de Bombeiros Miltar (art. 108);

CONSIDERANDO que o §3º, do art.10, da Lei Estadual 16.157/13, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça catarinense;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú dispõe que os trabalhos de prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos das pessoas e seus bens, prevenção ou proteção contra sinistros, assim como as atividades decorrentes de catástrofes ou calamidades, serão desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros, auxiliados no que couber pelos organismos públicos e privados sediados no Município (art. 15, XVI e §1º);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de



Balneário Camboriú dispõe, ainda, que as atividades do corpo de bombeiros serão consideradas concorrentes, podendo, desta forma, ser exercida por órgãos Federais, Estaduais ou privados neste caso ajustados por convênios que regulem os limites de suas atividades e a participação de cada uma das partes na sua instalação, manutenção ampliação e melhoria (art. 15, §2º);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n°
7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO realizará as ações previstas no art. 3º de seu estatuto, colaborando aos demais órgãos públicos já existentes para a mesma finalidade. Nos casos em que não há órgão públicos existentes na Cidade para os fins declarados no referido artigo, poderá fazê-lo individualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não utilizar os brasões, insígnias ou qualquer outra simbologia ou identificação visual privativas de órgãos e instituições públicas, militares ou civis, nem se apresentar como tal, para que a sociedade possa distinguir suas atividades voluntária, divergente da obrigatoriedade dos órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face do COMPROMISSÁRIO, relacionada ao presente



ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

DA MULTA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser recolhido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n.º 1.047, de 10 de dezembro de 1987, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas, e da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

As partes elegem o foro de Balneário Camboriú para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Balneário Camboriú, 21 de junho de 2018.

Rosan da Rocha Promotor de Justiça

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Camboriú Compromissário